

**LEIS - DECRETOS - PORTARIAS****DECRETOS**

Em, 5 de setembro de 2017.

**DECRETO Nº 34417**

Dispõe sobre remanejamento de recursos no valor de R\$ 7.500,00.

**GUTI, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, da autorização contida no artigo 6º da Lei Municipal nº 7.524, de 28 de dezembro de 2016 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 2.478/2017;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado um remanejamento de verba no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) no detalhamento do programa de trabalho da Secretaria do Trabalho, alterando as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Acrescenta R\$	Reduz R\$
1310.1112200662.198.01.110000.339030.000	Gestão e Administração da Secretaria do Trabalho	7.500,00	-
1310.1112200662.198.01.110000.339039.000	Gestão e Administração da Secretaria do Trabalho	-	7.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>7.500,00</b>	<b>7.500,00</b>

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DECRETO Nº 34418**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 190.000,00.

**GUTI, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.524, de 28 de dezembro de 2016 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1.169/2017;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), para suplementar as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do Orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
8591.0927200532.174.04.600002.319001.902	Pagamento de Inativos da Municipalidade	90.000,00
8591.0927200532.175.04.600002.319003.902	Pensões do Rpps e do Militar	100.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>190.000,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação da seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
8599.9999799999.991.04.600002.999999.902	Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor-Rpps	190.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>190.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DECRETO Nº 34419**

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 416.400,00.

**GUTI, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, da autorização contida no capítulo IV, artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.524, de 28 de dezembro de 2.016 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1.172/2017;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do Município, no detalhamento da despesa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos, um crédito adicional no valor de R\$ 416.400,00 (quatrocentos e dezesseis mil e quatrocentos reais), para suplementar à seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do Orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
8210.1751200581.058.04.100800.449051.800	Implantação, Ampliação e Melhoria do Sistema de Distribuição de Água	416.400,00
<b>TOTAL</b>		<b>416.400,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, são os provenientes do financiamento autorizado pela Lei Municipal nº 6.124, de 17 de abril de 2006 e Lei Municipal nº 6.325, de 10 de dezembro de 2007, amparados nos termos previstos do inciso II, do §1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, do programa Uso Racional da Água em Unidades Públicas de Ensino - Re-Água, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 6.544/89.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DECRETO Nº 34420**

Dispõe sobre inclusão de fonte de recurso e aplicação da fonte em ação do quadro de detalhamento da despesa.

**GUTI, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, da autorização contida no artigo 6º da Lei Municipal nº 7.524, de 28 de dezembro de 2016 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 19.510/10;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam incluídos fonte de recursos e aplicação da fonte ao detalhamento da seguinte classificação orçamentária do orçamento vigente conforme descrito abaixo:

Codificação Orçamentária	Fonte de Recurso	Aplicação da Fonte
0791.1030200031.003.XX.XXXXX.449051.173	05	300033

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DECRETO Nº 34421**

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.876.616,11.

**GUTI, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.524, de 28 de dezembro de 2016 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 19.510/10;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 2.876.616,11 (dois milhões, oitocentos e setenta e seis mil, seiscentos e dezesseis reais e onze centavos), para suplementar à seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0791.1030200031.003.05.300033.449051.173	Estruturação da Rede de Atenção Especializada	2.876.616,11
<b>TOTAL</b>		<b>2.876.616,11</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, são os provenientes dos repasses do Ministério da Saúde - Reforma de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - PA Paraíso e São João, sendo:

I - no valor de R\$ 2.775.828,75 (dois milhões, setecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), nos termos previstos no inciso I do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

II - no valor de R\$ 100.787,36 (cem mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos) nos termos previstos no inciso II do § 1º e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DECRETO Nº 34422**

**Dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela Administração Pública Municipal de Guarulhos.**

**GUTI, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso de suas atribuições legais e em especial, com fundamento no disposto no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e considerando o que consta no processo administrativo nº 42914/2017;

**DECRETA:****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica estabelecido o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, com a finalidade de subsidiar a Administração Pública Municipal na estruturação de empreendimentos objeto de concessão ou permissão de serviços públicos, de parceria público-privada, de permissão, concessão, arrendamento ou concessão de direito real de uso de bens públicos.

**§ 1º** A abertura do procedimento previsto no *caput* é facultativa para a Administração Pública Municipal.

**§ 2º** O procedimento previsto no *caput* poderá ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados.

**§ 3º** Na fase de estruturação dos empreendimentos a que se refere o *caput*, a critério da Administração Municipal, poderá ser:

I - convocado Procedimento Preliminar de Manifestação de Interesse - PPMI, quando se mostrar útil à obtenção de subsídios preliminares específicos;  
 II - convocado PMI, na forma deste decreto, para obtenção de subsídios aprofundados, em matérias específicas ou para viabilizar a estruturação integrada; ou  
 III - celebrado contrato de prestação de serviços para a realização de estudos, inclusive para revisão, aperfeiçoamento ou complementação de subsídios obtidos em PPMI, em PMI ou em trabalhos anteriores.

**§ 4º** O PPMI será convocado, mediante edital de chamamento público, para interessados apresentarem, independentemente de autorização, seus projetos, levantamentos, investigações ou estudos, não se sujeitando às disposições deste Decreto, ficando vedado o ressarcimento na forma do artigo 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**§ 5º** Não se submetem ao procedimento previsto neste Decreto:

I - procedimentos previstos em legislação específica; e  
 II - projetos, levantamentos, investigações e estudos elaborados por organismos internacionais dos quais o país faça parte, bem como por autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

**§ 6º** O PMI será composto das seguintes fases:

I - abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;  
 II - autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e  
 III - avaliação, seleção e aprovação.

**Art. 2º** Compete à Secretaria de Governo Municipal a abertura, autorização e aprovação de PPMI e de PMI.

**Parágrafo único.** Para o exercício da competência prevista no *caput*, a Secretaria de Governo Municipal deverá ser informada e notificada acerca de todos os andamentos dos projetos de concessão ou permissão de serviços públicos, de parceria público-privada, de permissão, concessão, arrendamento ou concessão de direito real de uso de bens públicos, inclusive daqueles que já tenham sido iniciados na data da publicação deste Decreto.

**CAPÍTULO II****DA COMPETÊNCIA PARA CONDUZIR OS PROCEDIMENTOS DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

**Art. 3º** Compete à Secretaria de Governo Municipal a condução dos Procedimentos de Manifestação de Interesse - PMI sejam eles iniciados por manifestação de proponentes ou por publicação de chamamento público.

**§ 1º** A proposta de abertura de PMI por pessoa física ou jurídica interessada será dirigida à Secretaria de Governo Municipal e deverá conter a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos necessários.

**§ 2º** Os demais órgãos ou entidades da Administração Municipal deverão encaminhar eventuais pedidos de autorização por eles recebidos à Secretaria de Governo Municipal.

**§ 3º** Ao receber pedido de autorização para a realização de estudos preliminares, a Secretaria de Governo Municipal notificará outros órgãos ou entidades da Administração Municipal cuja competência esteja relacionada ao empreendimento.

**§ 4º** A conveniência da realização dos estudos preliminares será avaliada pela Secretaria de Governo Municipal, com o envolvimento de outros órgãos ou entidades da Administração Municipal competentes.

**§ 5º** O pedido de autorização para a realização de estudos preliminares poderá ser indeferido de plano caso não haja conveniência de sua realização.

**§ 6º** A decisão de indeferimento do pedido de autorização poderá ser posteriormente reconsiderada, a critério da Secretaria de Governo Municipal, ouvidos outros órgãos ou entidades competentes, especialmente no caso de ulterior verificação de oportunidade e conveniência na realização dos estudos requeridos.

**§ 7º** Havendo conveniência na realização dos estudos preliminares objeto do pedido de autorização protocolado, a Secretaria de Governo Municipal instaurará comissão especial de avaliação preliminar, em conjunto com outros órgãos ou entidades competentes, quando for o caso, com as seguintes atribuições:

I - analisar a regularidade dos documentos apresentados pelos proponentes, podendo solicitar documentos e esclarecimentos complementares a qualquer momento;

II - analisar a previsão de dispêndios com os estudos preliminares indicada pelo agente empreendedor, podendo solicitar a justificativa de tais valores ou a apresentação de novo orçamento, quando a estimativa apresentar valores superiores aos de mercado para serviços similares;

III - fazer publicar comunicado no Diário Oficial do Município, contendo informações sobre o pedido de autorização recebido; e

IV - recomendar ao Secretário de Governo Municipal a abertura de PMI.

**§ 8º** O escopo do chamamento público para a realização de estudos preliminares poderá ser ampliado ou reduzido relativamente ao requerido no pedido de autorização que tenha sido apresentado por iniciativa de particular.

**CAPÍTULO III****DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Art. 4º** O PMI será aberto mediante chamamento público, a ser promovido pela Secretaria de Governo Municipal, de ofício ou por provocação de pessoa física ou jurídica interessada.

**Parágrafo único.** A proposta de abertura de PMI deverá conter a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos necessários.

**Art. 5º** O edital de chamamento público deverá, no mínimo:

I - delimitar o escopo, mediante termo de referência, dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

II - indicar:  
 a) as diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vistas ao atendimento do interesse público;

b) o prazo máximo e a forma para apresentação do requerimento de autorização para participar do procedimento;

c) o prazo máximo para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data da publicação da autorização, compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;

d) o valor nominal máximo para eventual ressarcimento e os critérios para correção monetária;

e) os critérios para qualificação, análise e aprovação do requerimento de autorização para apresentação

**EXPEDIENTE**

Diário Oficial do Município de Guarulhos  
 Criado sob a lei nº 5.413 de 30-09-99  
 Publicação de Responsabilidade da  
 Prefeitura Municipal de Guarulhos  
 Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - CEP 07196-220  
 www.guarulhos.sp.gov.br  
 e-mail: imprensa@guarulhos.sp.gov.br  
 diario.oficial@guarulhos.sp.gov.br  
 Editor: Rodrigo Buffo - MTB 70.169  
 CTP e impressão:  
 Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Secretaria de Governo, Departamento de Relações Administrativas, no endereço abaixo:

Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP

de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; f) os critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizadas, nos termos do artigo 12; e g) a contraprestação pública admitida, no caso de parceria público-privada, sempre que possível estimar, ainda que sob a forma de percentual.

III - divulgar as informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

IV - ser objeto de ampla publicidade, por meio de publicação no Diário Oficial do Município e de divulgação no sítio da Secretaria de Governo Municipal na internet.

**§ 1º** Para fins de definição do objeto e do escopo do projeto, levantamento, investigação ou estudo, a Secretaria de Governo Municipal avaliará, em cada caso, a conveniência e a oportunidade de reunir parcelas fracionáveis em um mesmo PMI para assegurar, entre outros aspectos, economia de escala, coerência de estudos relacionados a determinado setor, padronização ou celeridade do processo.

**§ 2º** A delimitação de escopo a que se refere o inciso I deste artigo poderá ser restringir à indicação do problema a ser resolvido por meio do empreendimento a que se refere o artigo 1º deste Decreto, deixando as pessoas físicas e jurídicas de direito privado a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução.

**§ 3º** O prazo para protocolar o requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos não será inferior a vinte dias, contado da data da publicação do edital.

**§ 4º** Poderão ser estabelecidos, no edital de chamamento público, prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

**§ 5º** O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos:

I - será fundamentado em prévia justificativa técnica, que poderá basear-se na complexidade dos estudos, na elaboração de estudos similares ou no valor econômico representativo dos riscos envolvidos no PMI; e

II - não ultrapassará, em seu conjunto, 5% (cinco por cento) do valor total estimado previamente pela Administração Municipal para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à sua operação e manutenção durante o período de vigência do contrato, o que for maior.

**§ 6º** O edital de chamamento público poderá condicionar o ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos à necessidade de sua atualização e de sua adequação, até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos, de:

I - alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;

II - recomendações e determinações dos órgãos de controle; e

III - contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

**Art. 6º** O requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado conterá as seguintes informações:

I - qualificação completa, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:

- nome completo;
- inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- cargo, profissão ou ramo de atividade;
- endereço;
- endereço eletrônico;

II - demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados;

III - detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

IV - indicação do valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição; e

V - declaração de transferência à Administração Municipal dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados.

**§ 1º** Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria de Governo Municipal.

**§ 2º** A demonstração de experiência a que se refere o inciso II do artigo poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado, observado o disposto no § 4º deste artigo.

**§ 3º** Aos interessados referidos no *caput* fica facultado se associarem para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a Administração Municipal e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

**§ 4º** A pessoa física ou jurídica autorizada, na elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no edital de chamamento público do PMI.

#### CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO

**Art. 7º** A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos:

I - será conferida sem exclusividade;

II - não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;

III - não obrigará a Administração Municipal a realizar licitação;

IV - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e

V - será pessoal e intransferível.

**§ 1º** A autorização para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da Administração Municipal perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

**§ 2º** Na elaboração do termo de autorização, a autoridade competente reproduzirá as condições estabelecidas na solicitação e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

**Art. 8º** A Administração Municipal, quando previsto no edital do chamamento, poderá optar pela expedição de autorização única para a estruturação integrada do empreendimento, desde que o requerimento inclua a renúncia da possibilidade de atuação na licitação, por parte:

I - do próprio requerente;

II - dos controladores, controladas e entidades sob controle comum do requerente;

III - dos responsáveis econômicos, assim consideradas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham contratado ou contratem o requerente para as atividades objeto da autorização, bem como os controladores, controladas e entidades sob controle comum destas; e

IV - das pessoas físicas e jurídicas que atuarão como contratadas do requerente na execução das atividades objeto da autorização.

**§ 1º** Considera-se atuação na licitação a participação:

I - como licitante na licitação do empreendimento; e

II - como contratado de terceiros na elaboração de propostas para a licitação do empreendimento.

**§ 2º** A autorização para a estruturação integrada poderá incluir o fornecimento de subsídios à Administração Municipal até a celebração da contratação de que trata o artigo 1º deste decreto.

**§ 3º** A autorização para a estruturação integrada não impede a Administração Pública Municipal de:

I - expedir autorização específica para estudo que não integra o objeto de autorização para a estruturação integrada; e

II - expedir novas autorizações para o mesmo objeto em caso de prévia cassação, revogação ou anulação da autorização para a estruturação integrada.

**§ 4º** Para os fins deste artigo, considera-se estruturação integrada o conjunto articulado e completo de estudos, projetos, levantamentos, investigações, assessorias, consultorias e pareceres técnicos, econômico-financeiros e jurídicos cujo objetivo seja a licitação e contratação do empreendimento, de modo a atender o interesse público e estimular investimentos, com ampla competição.

**Art. 9º** A autorização poderá ser:

I - cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pela Secretaria de Governo Municipal; tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 11 e de não observação da legislação aplicável;

II - revogada, em caso de:
 

- perda de interesse da Administração Municipal nos empreendimentos de que trata o artigo 1º, deste Decreto;

b) desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita à Secretaria de Governo Municipal;

III - anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este decreto ou por outros motivos previstos na legislação; e

IV - tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

**§ 1º** A pessoa autorizada será comunicada da ocorrência das hipóteses previstas no *caput* deste artigo.

**§ 2º** Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de cinco dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

**§ 3º** Os casos previstos no *caput* não geram direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

**§ 4º** Contado o prazo de trinta dias da data da comunicação prevista nos § 1º e § 2º, os documentos eventualmente encaminhados ao órgão ou à entidade solicitante que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

**Art. 10.** A Administração Municipal poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização de chamamento público sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos mais adequados aos empreendimentos de que trata o artigo 1º, deste Decreto.

#### CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS

**Art. 11.** A avaliação e a seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados serão efetuadas por comissão designada pela Secretaria de Governo Municipal.

**§ 1º** A Secretaria de Governo Municipal poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados, caso necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados

no ato de reabertura de prazo.

**§ 2º** A não reapresentação no prazo indicado pela Secretaria de Governo Municipal implicará a cassação da autorização.

**Art. 12.** Os critérios para avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos serão especificados no edital de chamamento público e considerarão:

I - a observância de diretrizes e premissas definidas pela Secretaria de Governo Municipal;

II - a consistência e coerência das informações que subsidiaram sua realização;

III - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

IV - a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as diretrizes e normas técnicas emitidas pela Secretaria de Governo Municipal e demais órgãos e entidades competentes;

V - a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se aplicável; e

VI - o impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

**Art. 13.** Nenhum dos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados vinculam a Administração Municipal, cabendo a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente apresentados.

**Art. 14.** Os projetos, levantamentos, investigações e estudos poderão ser rejeitados:

I - parcialmente, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação; e

II - totalmente, caso em que, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.

**Parágrafo único.** Na hipótese de a comissão entender que nenhum dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados atende satisfatoriamente à autorização, não selecionará qualquer deles para utilização em futura licitação, caso em que todos os documentos apresentados poderão ser destruídos se não forem retirados no prazo de trinta dias, contado da data da publicação da decisão.

**Art. 15.** A Secretaria de Governo Municipal publicará o resultado do procedimento de seleção no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo único.** Os projetos, levantamentos, investigações e estudos somente serão divulgados após a decisão administrativa.

**Art. 16.** Concluída a seleção dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos, aqueles que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual ressarcimento, apurados pela comissão.

**§ 1º** Caso a comissão conclua pela não conformidade dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados com aqueles originalmente propostos e autorizados, deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento com a devida fundamentação.

**§ 2º** O valor arbitrado pela comissão poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados no prazo de trinta dias, contado da data da rejeição.

**§ 3º** Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, fica facultado à comissão selecionar outros projetos, levantamentos, investigações e estudos entre aqueles apresentados.

**§ 4º** O valor arbitrado pela comissão deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.

**§ 5º** Concluída a seleção de que trata o *caput*, a comissão poderá solicitar correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações e estudos sempre que forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos de que trata o artigo 1º, deste Decreto.

**Art. 17.** Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, nos termos deste Decreto, serão ressarcidos à pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que os projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados tenham sido efetivamente utilizados no certame.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese será devida qualquer quantia pecuniária pela Administração Municipal em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** O edital do procedimento licitatório para contratação do empreendimento de que trata o artigo 1º, deste Decreto conterá, obrigatoriamente, cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.

**Art. 19.** Quando não se tratar de autorização única, os agentes autorizados a realizar estudos poderão participar direta ou indiretamente da licitação do empreendimento, salvo se houver disposição em contrário no edital de abertura do chamamento público do PMI.

**Art. 20.** A entrega dos estudos preliminares implicará a cessão dos direitos decorrentes da autoria e propriedade intelectual das informações, levantamentos, estudos, projetos e quaisquer outros documentos apresentados, que poderão ser utilizados incondicionalmente pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para a estruturação de projetos de parceria público-privada, concessão comum de obras e de serviços públicos, permissão de serviços públicos e outras formas de contratação relacionadas.

**Art. 21.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## PORTARIAS

**Em 5 de Setembro de 2017.**

**PORTARIA Nº 1659/2017-GP**

**GUTI, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS,** no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento no disposto no inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o contido no Processo Administrativo nº 29.904/2017 e Memorando nº 17/17-CGM03;

**RESOLVE:**

1 - Prorrogar por 60 (sessenta) dias os efeitos da Portaria nº 1364/2017-GP, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 1660/2017-GP**

**GUTI, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS,** no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento no disposto no inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o contido no Processo Administrativo nº 5.345/2017 e Memorando nº 18/17-CGM03;

**RESOLVE:**

1 - Prorrogar por 60 (sessenta) dias os efeitos da Portaria nº 1040/2017-GP, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 1661/2017-GP**

**GUTI, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS,** no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento no disposto no inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o contido no Processo Administrativo nº 5.347/2017 e Memorando nº 19/17-CGM03;

**RESOLVE:**

1 - Prorrogar por 60 (sessenta) dias os efeitos da Portaria nº 744/2017-GP, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 1662/2017-GP**

**GUTI, Prefeito da Cidade de Guarulhos,** no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 181/2017-SM,

**TORNA SEM EFEITO** a Portaria nº 1.539/2017-GP, no que diz respeito ao servidor Francisco Edson de Almeida (código 20039).

**PORTARIA Nº 1663/2017-GP**

**GUTI, Prefeito da Cidade de Guarulhos,** no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 181/2017-SM,

**SUSTA** os efeitos das Portarias abaixo relacionadas, que designaram os servidores para exercerem as seguintes funções:

1 - 445/2011-SG/DRA, **Sirley Ferreira dos Santos** (código 19890), **Supervisão de Setor** (277-265), SM00.04.01.01,

2 - 449/2017-GP, **Alexandre Bernardo Medeiros** (código 9000), **Supervisão de Setor** (277-266), SM00.04.02.01,

3 - 1.260/2017-GP, **José Aparecido Khun de Moraes** (código 7732), **Supervisão de Setor** (277-538), SM03.01.01.01,

4 - 1.125/2017-GP, **Felipe Pessoa de Melo Hermida** (código 46554), **Chefe de Seção Técnica** (352-414), SM00.04.02,

5 - 736/2017-GP, **Miguel de Oliveira** (código 13036), **Supervisão de Setor** (277-56), SM02.02.02.01,

6 - 1.125/2017-GP, **Cicero Nunes de Oliveira** (código 14538), **Chefe de Seção Administrativa** (353-233), SM02.02.01,

7 - 736/2017-GP, **Ednaldo Martins dos Santos** (código 42738), **Supervisão de Setor** (277-240), SM02.02.01.01,

8 - 199/2015-SG/DRA, **Jonas Ribeiro Dias** (código 42735), **Supervisão de Setor** (277-393), SM02.02.01.04,

9 - 736/2017-GP, **Flavio de Carvalho** (código 11399), **Supervisão de Setor** (277-397), SM02.02.01.08,

10 - 1.125/2017-GP, **Domingos dos Santos Campos** (código 20947), **Chefe de Seção Administrativa** (353-234), SM02.02.02,

11 - 1.125/2017-GP, **Mario Machado da Silva** (código 17936), **Chefe de Seção Administrativa** (353-235), SM02.03.02,

12 - 449/2017-GP, **Ana Aparecida Pedro** (código 7983), **Supervisão de Setor** (277-104), SM02.03.02.01,

13 - 1.125/2017-GP, **Mariane Patricia Boral Doto** (código 35467), **Chefe de Seção Técnica** (352-413), SM00.04.01,

14 - 1.125/2017-GP, **Julio Cesar Garcia** (código 7140), **Chefe de Seção Administrativa** (353-229), SM00.04.03,

15 - 1.125/2017-GP, **Irina Pereira dos Anjos** (código 12416), **Chefe de Seção Técnica** (352-415), SM01.04.01,

16 - 1.125/2017-GP, **Janaina Ferreira** (código 29302), **Chefe de Seção Administrativa** (353-231), SM01.05.01,

17 - 67/2011-SG/DRA, **Maria Aparecida Moraes Borges** (código 27319), **Supervisão de Setor** (277-191), SM01.04.00.01,

18 - 1.344/2017-GP, **José Francisco Ferreira** (código 7225), **Chefe de Divisão Administrativa** (351-103), SM02.03.

**PORTARIA Nº 1664/2017-GP**

**GUTI, Prefeito da Cidade de Guarulhos,** no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 181/2017-SM,

**DESIGNA** os servidores abaixo relacionados, para as seguintes funções:

**1 – Sonia Cristina Carvalho** (código 58859) (5961);

**Para: Supervisão de Setor** (277-265), SM00.04.01.01;

**Decorrência:** sustação da designação de Sirley Ferreira dos Santos.

**2 – Rosemeire Ribelli da Silva** (código 16054) (5003);

**Para: Supervisão de Setor** (277-538), SM03.01.01.01;

**Decorrência:** sustação da designação de José Aparecido Khun de Moraes.

**3 – Fabiano Aparecido Lima Valim** (código 53590) (5961);

**Para: Chefe de Seção Técnica** (352-414), SM00.04.02;

**Decorrência:** sustação da designação de Felipe Pessoa de Melo Hermida, sustando-se a Portaria nº 449/2017-GP.

**4 – Marcus Vinicius Penteado Conceição** (código 50370) (5968);

**Para: Supervisão de Setor** (277-56), SM02.02.02.01;

**Decorrência:** sustação da designação de Miguel de Oliveira.

**5 – Cláudio Klein Junior** (código 38601) (5961);

**Para: Supervisão de Setor** (277-142), SM02.05.01.01;

**Decorrência:** sustação da designação de Fabiano Aparecido Lima Valim.

**6 – Miguel de Oliveira** (código 13036) (5968);

**Para: Chefe de Seção Administrativa** (353-233), SM02.02.01.01;

**Decorrência:** sustação da designação de Cicero Nunes de Oliveira.

**7 – Athos Scalabrín Junior** (código 42745) (5961);

**Para: Supervisão de Setor** (277-240), SM02.02.01.01;

**Decorrência:** sustação da designação de Ednaldo Martins dos Santos.

**8 – Regina Soares Parra Gonçalves** (código 42724) (5961);

**Para: Supervisão de Setor** (277-393), SM02.02.01.04;

**Decorrência:** sustação da designação de Jonas Ribeiro Dias.

**9 – Rosana Geraldini de Brito** (código 38638) (5961);

**Para: Supervisão de Setor** (277-397), SM02.02.01.08;

**Decorrência:** sustação da designação de Flávio de Carvalho, sustando-se a Portaria nº 67/2011-SG/DRA.

**10 – Flávio de Carvalho** (código 11399) (5968);

**Para: Chefe de Seção Administrativa** (353-234), SM02.02.02.02;

**Decorrência:** sustação da designação de Domingos dos Santos Campos.

**11 – Sandro Manoel Sant'Ana** (código 42758) (5961);

**Para: Chefe de Seção Administrativa** (353-235), SM02.03.02.02;

**Decorrência:** sustação da designação de Mário Machado da Silva.

**12 – Marisa Aparecida Francisco Lopes** (código 17659) (5961);

**Para: Supervisão de Setor** (277-104), SM02.03.02.01;

**Decorrência:** sustação da designação de Ana Aparecida Pedro.

**13 – Neuza Rodrigues da Silva Santos** (código 4181) (5939);

**Para: Chefe de Seção Técnica** (352-413), SM00.04.01.01;

**Decorrência:** sustação da designação de Mariane Patrícia Borali Doto, sustando-se a Portaria nº 1.125/2017-GP.

**14 – Cristina de Moraes Martos Ignácio** (código 9249) (5939);

**Para: Chefe de Seção Administrativa** (353-229), SM00.04.03.03;

**Decorrência:** sustação da designação de Julio Cesar Garcia.

**15 – Josué Ferreira Breves** (código 38595), (5961);

**Para: Chefe de Seção Técnica** (352-415), SM01.04.01.01;

**Decorrência:** sustação da designação de Irina Pereira dos Anjos, sustando-se a Portaria nº 1.125/2017-GP.

**16 – Irina Pereira dos Anjos** (código 12416) (186);

**Para: Chefe de Seção Administrativa** (353-231), SM01.05.01.01;

**Decorrência:** sustação da designação de Janaina Ferreira.

**17 – Julio Henrique Vicente Ferreira** (código 58919) (5961);

**Para: Supervisão de Setor** (277-191), SM01.04.00.01;

**Decorrência:** sustação da designação de Maria Aparecida Moraes Borges.

**18 – Adilson de Oliveira** (código 42580) (5961);

**Para: Supervisão de Setor** (277-541), SM04.01.01.01.01;

**Decorrência:** instituída pela Lei Municipal nº 7.550/2017.

**19 – Alexandre de Amorim Pires** (código 59008) (5961);

**Para: Supervisão de Setor** (277-53), SM01.04.02.01.01;

**Decorrência:** sustação da designação de Tharsyla Rodrigues Cardoso.

**20 – Mário José de Paula** (código 49833) (5961);

**Para: Chefe de Seção Técnica** (352-421), SM02.05.01.01;

**Decorrência:** sustação da designação de Wander Castro Martins.

**21 – Aldecir de Pontes** (código 31068) (5961);

**Para: Chefe de Seção Técnica** (352-418), SM02.02.03.03;

**Decorrência:** sustação da designação de José Francisco Ferreira.

**22 – Mariane Patrícia Borali Doto** (código 35467) (5879);

**Para: Chefe de Divisão Administrativa** (351-103), SM02.03.03;

**Decorrência:** sustação da designação de José Francisco Ferreira.

**PORTARIA Nº 1665/2017-GP**

**GUTI**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

**SUSTA** os efeitos da Portaria nº 1.297/2013-GP, que nomeou a servidora **Mara Yolanda de Fernandes** (código 12075), para ocupar o cargo de **Diretor de Departamento** (302-39), lotado na SGE04.

**PORTARIA Nº 1666/2017-GP**

**GUTI**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

**NOMEIA** Servidor: **(a) Paulo Baban Pina** (código 12404) (186);

**Para o cargo em comissão: Diretor de Departamento** (302-39), lotado na SGE04;

**Vaga:** sustação do comissionamento de Mara Yolanda de Fernandes, sustando-se a Portaria nº 1.125/2017-GP.

**PORTARIA Nº 1667/2017-GP**

**GUTI**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 506/2017-SECEL,

**SUSTA** os efeitos da Portaria nº 1.125/2017-GP, que designou o servidor **Rogério Watanuki Higashi** (código 59128), para exercer a função de **Chefe de Divisão Técnica** (350-63), lotado na SECEL05.02.

**PORTARIA Nº 1668/2017-GP**

**GUTI**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 318/2017-SS,

**SUSTA** os efeitos das Portarias abaixo relacionadas, que designaram os servidores para exercerem as seguintes funções:

**1 – Cláudia Tiemy Akai** (código 27338) (186);

**Para: Chefe de Divisão Administrativa** (351-113), SS17.02.02;

**2 – Katia do Carmo Aguiar Peres** (código 19329), **Divisão Administrativa** (351-112), SS17.01.03;

**3 – Marlene Ferraz Fachini** (código 54639), **Chefe de Seção Técnica** (352-506), SS17.01.04;

**4 – Marinel Roldo** (código 16382), **Chefe de Seção Técnica** (352-505), SS17.01.03.

**PORTARIA Nº 1669/2017-GP**

**GUTI**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 318/2017-SS,

**DESIGNA** as servidoras abaixo relacionadas, para as seguintes funções:

**1 – Cláudia Tiemy Akai** (código 27338) (186);

**Para: Chefe de Divisão Administrativa** (351-113), SS17.02.02;

**Decorrência:** sustação da designação de Renata Aparecida Moura Galacci.

**2 – Gabriela Pedrosa de Melo** (código 51483) (5939);

**Para: Chefe de Divisão Administrativa** (351-112), SS17.01.01;

**Decorrência:** sustação da designação de Kátia do Carmo Aguiar Peres, sustando-se a Portaria nº 1.125/2017-GP.

**3 – Simone Lucia da Silva** (código 47169) (5859);

**Para: Chefe de Seção Técnica** (352-504), SS17.01.01;

**Decorrência:** sustação da designação de Gabriela Pedrosa de Melo.

**4 – Márcia Bueno da Silva** (código 25397) (5873);

**Para: Chefe de Seção Técnica** (352-506), SS17.01.04;

**Decorrência:** sustação da designação de Marlene Ferraz Fachini, sustando-se a Portaria nº 1.125/2017-GP.

**5 – Roseland dos Santos da Silva** (código 57898) (5939);

**Para: Chefe de Seção Administrativa** (353-264), SS17.01.02.02;

**Decorrência:** sustação da designação de Márcia Bueno da Silva, sustando-se a Portaria nº 1.175/2017-GP.

**6 – Leticia Micchetti** (código 46735) (5939);

**Para: Chefe de Seção Administrativa** (353-262), SS13.02.02.02;

**Decorrência:** sustação da designação de Maria Aparecida de Souza.

**7 – Luiz Antonio Borghesi Junior** (código 40812) (5936);

**Para: Chefe de Seção Administrativa** (353-267), SS17.03.02.02;

**Decorrência:** instituída pela Lei Municipal nº 7.550/2017, sustando-se a Portaria nº 588/2011-SG/DRA.

**8 – Wesley Alan Navarro** (código 63419) (5939);

**Para: Supervisão de Setor** (277-16), SS17.03.02.02.02;

**Decorrência:** sustação da designação de Luiz Antonio Borghesi Junior.

**9 – Fabiana Crocci de Araújo** (código 48092) (5939);

**Para: Chefe de Seção Técnica** (352-505), SS17.01.03.03;

**Decorrência:** sustação da designação de Marinel Roldo, sustando-se a Portaria nº 1.125/2017-GP.

**10 – Felipe Mendes Tavares** (código 53925) (5939);

**Para: Chefe de Seção Administrativa** (353-266), SS17.02.03.03;

**Decorrência:** sustação da designação de Fabiana Crocci de Araújo.

**11 – Bernadete de Paiva Bagio Marin** (código 12493) (186);

**Para: Supervisão de Setor** (277-572), SS14.02.00.01.01;

**Decorrência:** instituída pela Lei Municipal nº 7.550/2017.

**12 – Joseana Maria de Jesus** (código 47986) (5854);

**Para: Supervisão de Setor** (277-567), SS01.00.06.01.01;

**Decorrência:** sustação da designação de Roseland dos Santos da Silva.

**PORTARIA Nº 1670/2017-GP**

**GUTI**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 215/2017-SS01,

**SUSTA** os efeitos das Portarias abaixo relacionadas, que designaram servidores para exercerem as seguintes funções:

**1 – A contar de 30.08.2017, 1.174/2017-GP, Maurício Donizetti Vargas** (código 48107),

**Supervisão de Setor** (277-595), SS16.26.00.01.01;

**2 – 1.175/2017-GP, Claudinéia Aparecida Locilha** (código 49909), **Supervisão de Setor** (277-590), SS16.13.14.01.01;

**3 – 1.175/2017-GP, Susie Darling de Jesus Figueiredo** (código 52377), **Supervisão de Setor** (277-558), SS16.23.00.01.01;

**4 – 1.174/2017-GP, Fernanda Cristina Rufino Uliana** (código 56317), **Supervisão de Setor** (277-583), SS16.13.07.01.01;

**5 – 1.175/2017-GP, Sueli Siqueira Monforte** (código 48192), **Supervisão de Setor** (277-553), SS16.19.00.01.01.

**PORTARIA Nº 1671/2017-GP**

**GUTI**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 215/2017-SS01,

**DESIGNA** os servidores abaixo relacionados, para as seguintes funções:

**1 – Karla Grace Oliveira** (código 47888) (5854);

**Para: Supervisão de Setor** (277-595), SS16.26.00.01.01;

**Decorrência:** sustação da designação de Mauricio Donizetti Vargas.

**2 – Valéria Alves de Almeida Costa** (código 34816) (5854);

**Para: Supervisão de Setor** (277-590), SS16.13.14.01.01;

**Decorrência:** sustação da designação de Claudinéia Aparecida Locilha.

**3 – Alexandre Carvalho** (código 36989);

**Para: Supervisão de Setor** (277-558), SS16.23.00.01.01;

**Decorrência:** sustação da designação de Susie Darling de Jesus Figueiredo.

**4 – Marcelo Santos Oliveira** (código 48557) (5854);

**Para: Supervisão de Setor** (277-583), SS16.13.07.01.01;

**Decorrência:** sustação da designação de Fernanda Cristina Rufino Uliana.

**5 – Susie Darling de Jesus Figueiredo** (código 52377) (5854);

**Para: Supervisão de Setor** (277-553), SS16.19.00.01.01;

**Decorrência:** sustação da designação de Sueli Siqueira Monforte.

**PORTARIA Nº 1672/2017-GP**

**GUTI**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 214/2017-SS01,

**SUSTA** a contar de 01.09.2017, os efeitos das Portarias abaixo relacionadas, que designaram servidores para exercerem as seguintes funções:

**1 – 1.174/2017-GP, Rose Meire de Freitas Santos** (código 26060), **Gerência de Saúde II** (279-35), SS16.13.01.01;

**2 – 1.173/2017-GP, Rita Sarto Durães** (código 26028), **Gerência de Saúde II** (279-74), SS16.30.11.01.

**PORTARIA Nº 1673/2017-GP**

**GUTI**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 214/2017-SS01,

**DESIGNA** as servidoras abaixo relacionadas, para as seguintes funções:

**1 – Simone Irami Predeus Martins de Sá** (código 50919) (5829);

**Para: Gerência de Saúde II** (279-35), SS16.13.01.01;

**Decorrência:** sustação da designação de Rose Meire de Freitas Santos.

**2 – Andrea Aparecida de Jesus** (código 28884) (5840);

**Para: Gerência de Saúde II** (279-74), SS16.30.11.01;

**Decorrência:** sustação da designação de Rita Sarto Durães.

**PORTARIA Nº 1674/2017-GP**

**GUTI**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando, a necessidade de regulamentar o cumprimento de horário móvel aos servidores da Prefeitura de Guarulhos e a preservação da eficiência no serviço público, e constante do Processo nº 43.775/2017,

**RESOLVE:**

1- O "horário móvel" conceitua-se na possibilidade de flexibilização do horário fixado para a jornada diária do servidor, consistindo na compensação da variação em minutos, antecipando ou prorrogando o início e encerramento, sem prejuízo do cumprimento da carga horária diária;

2- Dada a prevalência do interesse público, a autorização do "horário móvel" deve ser revestida da excepcionalidade a fim de preservar a continuidade e a eficiência do serviço público;

3- Os dirigentes das Secretarias e Coordenadorias Municipais, e unidades equivalentes, observados os critérios de conveniência e oportunidade, a prevalência do interesse público e o contido nesta Portaria, poderão autorizar a adoção do horário móvel aos seus servidores, zelando pelo fiel cumprimento da jornada, no que poderá incluir restrições quanto a dias, destinatário e atividades;

4- A adoção do "horário móvel" fica expressamente vedada:

- a) aos servidores não diarista;
- b) aos profissionais do magistério;
- c) aos profissionais de saúde envolvidos diretamente no atendimento de consultas e procedimentos médicos com horário agendado e no atendimento à urgências e emergências;
- d) aos servidores que trabalhem em equipes envolvidas em serviços externos;
- e) aos servidores cuja jornada seja cumprida no sistema de plantão;
- f) nos casos em que o horário móvel conflite com o horário de funcionamento da unidade no qual trabalhe o servidor;
- g) em horários em que não seja possível o cumprimento das tarefas;
- h) em dias que prejudique o comparecimento a reuniões de trabalho;
- i) em casos que configure alteração permanente do horário do servidor;
- j) quando prejudique direta ou indiretamente o atendimento ao público;
- k) e nos demais casos em que esta modalidade não seja conveniente a organização do serviço;

5- Considerando que a adoção do horário móvel pressupõe mera liberalidade da Administração Pública, não configurará direito adquirido, podendo ser encerrado quando sua continuidade não se mostrar conveniente ao serviço;

6- O início da vigência do horário móvel ficará vinculado ao encaminhamento prévio do formulário próprio ao Departamento de Recursos Humanos com antecedência de 5 (cinco) dias;

7- Havendo alteração quanto ao local de trabalho do servidor, cessará os efeitos da autorização do horário móvel, cabendo avaliação do dirigente do novo órgão de lotação para nova inclusão;

8- O horário móvel ficará limitado a 60 (sessenta) minutos diários e aos integrantes da carreira de procurador municipal poderá ser estendido a 120 (cento e vinte) minutos, dada a peculiaridade de suas funções.

9- A autorização do horário móvel deverá ser renovada todo mês de março.

10- Os casos não previstos nesta Portaria ou que dependam de deferimento serão encaminhados para análise do Secretário de Gestão.

**PORTARIA Nº 431/2017-SGE**

O Secretário Municipal de Gestão **NILSON GONÇALVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta da Portaria nº 289/2005-GP,

**CONCEDE** a pedido, a contar de 01.09.2017, nos termos do artigo 102 da Lei Municipal nº 1.429/68, 01 (um) ano de licença para tratamento de assuntos particulares à servidora **Adelaine Cristina Sementille** (código 38937), **Procurador** (349-11), lotada na SJJUPGM.

**PORTARIA Nº 432/2017-SGE**

O Secretário Municipal de Gestão **NILSON GONÇALVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 47/2017-STCRH,

**RETIFICA** as Portarias abaixo relacionadas, conforme segue:

- 1- 1.648 e 1.655/2017-GP, referentes aos servidores Rosylaine Martins Malafatte (código 19633) e Reinaldo Aparecido Ruy (código 28768), respectivamente, para fazer constar que, a contar de 01.09.2017, ficam suspensos os efeitos da Portaria 1.125/2017-GP, no que dizem respeito aos mesmos,
- 2- 404/2017-SGE, no que diz respeito às servidoras Marineza Francisco dos Santos Silva (código 48028) e Rosemeire Rodrigues dos Santos (código 48562), para fazer constar que suas extensões de cargas horárias se deram a contar de 01.09.2017, e
- 3- 1.627/2017-GP, no que diz respeito ao servidor Jeser Nathan Barbosa, para fazer constar que a contar de 29.08.2017, o mesmo fica exonerado do cargo de Assessor de Unidade (334).

**PORTARIA Nº 433/2017-SGE**

O Secretário Municipal de Gestão **NILSON GONÇALVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

**APOSTILA** as Portarias abaixo relacionadas, para fazer constar seus nomes atuais:

PORTARIA Nº	ANTERIOR	ATUAL
1.413/2009-GP	CLAUDIA REGINA FERREIRA SANTOS (CÓDIGO 45555)	CLAUDIA REGINA FERREIRA
129/2007-GP	NELMA RIBEIRO FRAGA (CÓDIGO 39755)	NELMA RIBEIRO SILVA
1.085/2008-GP	VANESSA DOS SANTOS (CÓDIGO 43257)	VANESSA DOS SANTOS VASCONCELOS

**SECRETARIA DA FAZENDA**

**DEPARTAMENTO DO TESOURO**

**CRONOLOGIA DE PAGAMENTO**

"Cumprindo as exigências do Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.209, de 1º de outubro de 1998, e artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, encontram-se afixadas nos Átrios da Secretaria da Fazenda e do Gabinete do Prefeito, para conhecimento público, as justificativas dos pagamentos que serão efetuados fora da ordem cronológica de pagamento aos seguintes credores:

**Fundação do ABC**  
CONTRATO/PEDIDO: 8822/2015 - Secretaria da Saúde.

EMPENHOS: 12388/2017, 12389/2017 e 12390/2017.  
OBJETO: Gestão compartilhada em regime de cooperação mútua entre os partícipes, e integrar à UPA – São João/Lavras, Policlínica Maria Dirce e Policlínica Paraíso na rede regionalizada e hierarquizada de estabelecimentos de Saúde que constituem o SUS Guarulhos.  
VALOR: R\$ 3.288.590,17 (três milhões duzentos e oitenta e oito mil quinhentos e noventa reais e dezessete centavos), referente a recursos vinculados – Secretaria da Saúde, Referente agosto/2017.  
EXIGIBILIDADE: 04/09/2017.

JUSTIFICATIVA: Através deste convenio estão sendo prestados serviços médicos na UPA São João/Lavras, na Policlínica Maria Dirce e na Policlínica Paraíso. A falta de pagamento impossibilitaria a continuidade do atendimento nesta unidade de saúde, prejudicando toda a população do município.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**E CONTRATOS**

Por deliberação da autoridade competente, nos termos da legislação vigente, tornam-se públicos os seguintes atos administrativos:

**LICITAÇÕES AGENDADAS:**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO 06/17** - PA 28227/17 A Prefeitura de Guarulhos, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público que será realizado **CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando a Seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Guarulhos, para celebração de Contrato de Gestão objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no **HOSPITAL MUNICIPAL PIMENTAS BONSUCESSO MANOEL DE PAIVA**, que assegure assistência universal e gratuita à população. Abertura: 03/10/17 09h00.  
O edital e informações poderão ser obtidos no site [www.guarulhos.sp.gov.br](http://www.guarulhos.sp.gov.br) no link: Licitações - Licitações Agendadas-Departamento de Licitações e Contratos.

E para constar eu, (**MAURÍCIO SEGANTIN**), Diretor do Departamento de Relações Administrativas, tornei público o presente Diário Oficial.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS - IPREF**

**ERRATA**

Retificação da publicação de **Resumo de Aditamento de Contrato - Credenciamento** levada a efeito no D.O. nº 086/2017-GP, de 25/08/2017, página 44.

**Onde leu-se:**  
"Ato Autorizativo: despacho do Sr. Presidente do IPREF às fls.: 239-anverso do P.A. 354/2016."

**Leia-se:**  
"Ato Autorizativo: despacho do Sr. Presidente do IPREF às fls.: 239-anverso do P.A. 354/2014."

**ERRATA**

**CONSELHO FISCAL DO IPREF**  
Retificação da publicação da Convocação do **Conselho Fiscal do IPREF**, levada a efeito no D.O. nº 090-GP, de 06/09/2017, página 17, que passa a ter a seguinte redação:

**CONSELHO FISCAL DO IPREF CONVOCADO PARA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DE 12/09/2017**

O Presidente do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos, nos termos dos artigos 11 e 15 do Regimento Interno, **CONVOCA** os senhores Conselheiros Titulares, **CONVIDA** os Conselheiros Suplentes para a **ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA**, a realizar-se em **12 de setembro de 2017**, terça-feira, às 8h30min, em primeira convocação com a maioria dos seus membros e, às 9h00min, em segunda convocação com o mínimo de um terço dos seus membros, na sala de reuniões dos Conselhos, localizada na **RUA DO ROSÁRIO, 226, Vila Camargos (Trav. da Avenida Monteiro Lobato, próximo ao Teatro Adamastor), Guarulhos, São Paulo**, para deliberar sobre a seguinte pauta:

- 1. Análise, discussão e votação do Balancete do mês de julho/2017;
- 2. Demais assuntos pertinentes ao Conselho Fiscal ao IPREF.

Guarulhos, 04 de setembro de 2017.  
**Gilberto Sousa de Medeiros**  
Presidente do Conselho Fiscal

Acesse o site da

**PREFEITURA DE GUARULHOS**

[www.guarulhos.sp.gov.br](http://www.guarulhos.sp.gov.br)



A **Universidade Aberta do Brasil** é um sistema integrado por universidades públicas que oferece cursos de nível superior para camadas da população que têm dificuldade de acesso à formação universitária, por meio do uso da metodologia da educação a distância.

Prioritariamente, os professores que atuam na educação básica da rede pública são atendidos, seguidos dos dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica dos estados, municípios e do Distrito Federal.

(<http://www.capes.gov.br/uab>)

